

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO



MINUTA

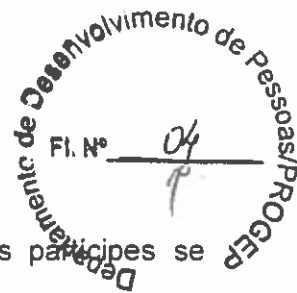
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO AÇÕES DE FORTALECIMENTO ACADÊMICO E QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 616.006.107-06, e a **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **ESESP**, situada na Rua Francisco Fundão, nº 155, Morada de Camburi, Vitória-ES, CEP: 29070-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.316.918/0001-09, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Dângela Maria Bertoldi Volkens, no interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e técnicas, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a realização de **COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA ENTRE O PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA DA UFES E A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, a ser realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), objetivando ações de fortalecimento acadêmico e qualificação institucional do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública da UFES e da ESESP.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

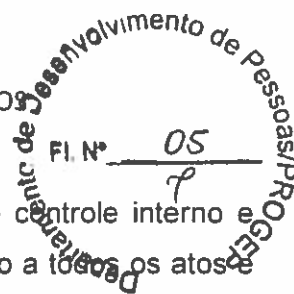
Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os participantes se comprometem a:

I - Compete a ESESP:

- 1) Incentivar, autorizar e conceder profissionais mestres ou doutores, com título reconhecido pela Capes, Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, docentes credenciados pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo para atuar no Corpo Docente e/ou como Orientadores Acadêmicos para atuar no Corpo Docente e/ou atuar como Orientadores Acadêmicos do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública;
- 2) No cumprimento ao item anterior, a ESESP concederá um número igual ou superior a 02 (dois) profissionais com titulação de mestre ou doutor, a ser credenciado na condição de professor colaborador do Programa de Mestrado Profissional em Gestão Pública;
- 3) Divulgar o processo seletivo do Programa de Mestrado Profissional em Gestão Pública no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo;
- 4) Permitir, mediante flexibilização do horário de trabalho ou afastamento parcial, que os membros ou servidores efetivos do Governo do Estado do Espírito Santo que sejam discentes do programa, participem das atividades acadêmicas que ocorram em horário de trabalho;
- 5) Disponibilizar dados para desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste termo de cooperação;
- 6) Receber alunos de graduação e pós-graduação da UFES para visitas técnicas e palestras no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo.

II - Compete à UFES:

- 1) Disponibilizar 02 (duas) vagas anuais, específicas para servidores efetivos do Governo do Estado do Espírito Santo, a cada 01 (um) professor colaborador concedido pela Esesp e apto a atuar no corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública;
- 2) Sob as condições do item anterior, os candidatos definirão no momento da inscrição se concorrerão no processo seletivo para as vagas específicas destinadas ao Governo do Estado do Espírito Santo ou junto aos demais candidatos inscritos no processo seletivo do programa;



Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Termo, poderão ser celebrado convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação em imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução da presente Cooperação Acadêmica, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

A presente Cooperação Acadêmica será publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Espírito Santo, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A presente Cooperação Acadêmica poderá ser denunciada ou rescindida, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93 e da IN nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir litígios oriundos desta Cooperação Acadêmica.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ESTABELECIDAS, OS PARTÍCIPIES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA ENTRE SI OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Vitória, ES, de de 2016.

REINALDO CENTODUCATTE
REITOR DA UFES

DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS
DIRETORA PRESIDENTE DA ESESP